



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 051, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: Altera a Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves/ES).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no uso de suas atribuições contidas Inciso IV do Art. 67, e nos termos do § 5º do Art. 98, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 108, da Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, sendo que o paragrafo único será remunerado como § 1º:

Art. 108.

IX - os imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Alfredo Chaves.

§ 1º As formalidades para obtenção das isenções que trata este artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º O benefício estabelecido no Inciso IX só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I - a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;

II - a documentação de legalização das obras de construção,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

modificação ou acréscimos do imóvel.

§ 3º O requerimento do interessado na isenção prevista no Inciso IX deverá ser acompanhado de toda a documentação necessária ao pedido, de acordo com as normas vigentes.

§ 4º Consideram-se, para efeitos do Inciso IX, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

§ 5º Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento prevista no Inciso IX.

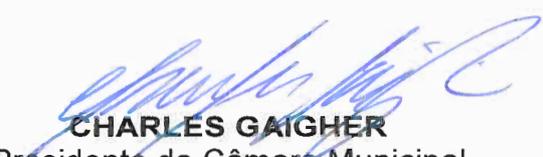
§ 6º A Prefeitura analisará as solicitações com base nos dados oficiais disponibilizados pela Defesa Civil, visando apurar os imóveis que se enquadrem no Inciso IX.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 18 de setembro de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 18 / 09 / 2024
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


Ivânia C. Tamborini
Matrícula: 033
Gerente de Gestão de Documentos

